

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

N.º DE ORDEM: 004/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 006 de 13 de janeiro 2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gasparetto, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
- **1.2.** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09H00MIN UASG: 926782 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

- **1.3.** O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasqovernamentais.gov.br.
- **1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS n.º 006/2020, de 13 de janeiro de 2020.



- **1.5.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: www.conims.com.br e disponibilizado também no endereço: www.comprasqovernamentais.gov.br.
- **1.6.** O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações, localizado no 4º andar da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS, nos dias úteis e no sitio do Consórcio www.conims.com.br, no link Licitações, bem como no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **2.1.** O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasqovernamentais.gov.br.
- 2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 18 fevereiro de 2020 às 09h00min, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos e condições descritos neste Edital.

3. OBJETO

- **3.1.** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
- **3.2.** O pregão está dividido em itens, conforme tabela do ANEXO I do Edital, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **3.2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- **3.3.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e
- 3.4. Esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por atender os dispositivos contidos nas Leis Complementares nº 123/2016, nº 147/2014



e nº 155/2016.

4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- **4.1.** O preço máximo deste certame possui caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.
- **4.2.** O valor máximo aceitável para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- **4.3.** Não serão trabalhados valores acima do valor máximo estipulado no edital.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, observados os valores máximos de cada item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- **6.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- **6.2.** As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolizados em dias úteis no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.
- **6.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, e em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes da impugnante.
- **6.4.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.



- **6.5.** As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio www.conims.com.br, bem como no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **6.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **6.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

- **7.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- **7.1.2.** Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.
- **7.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **7.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SIASG.
- **7.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor Individual MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.
- **7.5.** Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

7.6. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei n.º 15.608/2007.
- **b)** que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993 e do art. 150, incisos III e IV, da Lei n.º 15.608/2007.



- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **d)** que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.
- 7.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **7.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- **7.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.
- **7.7.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **7.7.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- **7.7.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- **7.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8. CREDENCIAMENTO

- **8.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **8.3.** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **8.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS



responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **8.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- **8.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **8.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com documentação de habilitação, a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 03 de fevereiro de 2020.
- **9.1.1.** As propostas juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerará esta etapa.
- **9.2.** O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.
- **9.3.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.
- **9.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **9.5.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- **9.6.** Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".



10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1.** No dia **18 de fevereiro de 2020 às 09h00min,** horário de Brasília DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- **10.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **10.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- **10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.
- **10.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **11.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- **11.3.1.** O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **11.4**. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **11.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- **11.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.
- **11.7.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- **11.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **11.9.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- **11.10.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- **11.11.** Se ocorrer a <u>desconexão</u> do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **11.12.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo <u>superior a 10 (dez) minutos</u>, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- **11.13.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **11.13.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.
- **11.13.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem



de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. MODO DE DISPUTA

- **12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- **13.1.** A proposta de preços **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.
- **13.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.
- 13.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).
- **13.4.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação.
- **13.5.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 13.6. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no



mercado no dia de sua apresentação.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério da pregoeira, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.
- **14.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- **14.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- **14.4.** Havendo <u>indícios de inexequibilidade</u> da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes <u>procedimentos:</u>
- **14.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificavas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- **14.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- **14.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **14.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- **14.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- **14.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindolhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente



com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

- 15.1.1. Habilitação Jurídica.
- **15.1.2.** Qualificação econômico financeira.
- 15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 15.1.4. Regularidade Técnica.
- **15.1.5.** Inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **15.1.6.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **15.2.** As proponentes declaradas vencedoras, deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, enviar a proposta de preços atualizada juntamente com a documentação de habilitação (documentação física), em envelope fechado contendo a identificação da empresa e o número do Pregão Eletrônico a que se refere, ao Setor de Licitações do CONIMS, aos cuidados do pregoeiro que processou o certame, no endereço: Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.
- **15.2.1.** É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.
- **15.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **15.4.** A documentação remetida deverá corresponder exatamente aquela inserida no Sistema Eletrônico Comprasnet.
- **15.4.1.** A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

15.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **15.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica CNPJ.
- **15.5.2.** Cédula de identidade e CPF dos proprietários.
- 15.5.3. Alvará de Licença e Funcionamento.
- **15.5.4.** No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas</u> <u>Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.5.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



limitada – EIRELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

- **15.5.6.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>.
- **15.5.7.** A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar <u>a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.</u>

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- **15.6.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.
- **15.6.2.** BALANCO PATRIMONIAL DEMAIS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **15.6.2.1** Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.
- **15.6.3.** Para fins do subitem 15.6.2, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- **15.6.4.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura



ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

15.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **15.7.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **15.7.2.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- **15.7.3.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- **15.7.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- **15.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT.
- **15.7.6.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
- **15.7.7.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo <u>de 05</u> (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **15.7.8.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **15.7.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.8.1 Autorização de Funcionamento da empresa AFE emitida pela ANVISA/MS.
- **15.8.2.** Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do município de domicilio da mesma.
- 15.8.3. Autorização Especial de Funcionamento ou cópia legível da sua publicação em



Diário Oficial da União, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos e entorpecentes) da empresa licitante.

- 15.8.4. Certidão de Cadastro junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF
- **15.8.5.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
- **15.9.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- **15.10.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **15.11.** O não atendimento das exigências constantes no item 15 deste Edital implicará na inabilitação da proponente.
- **15.12.** Caso o laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento menor.

15.13. OUTROS DOCUMENTOS

- **a)** Termo de indicação do preposto responsável pela execução do contrato de fornecimento, conforme Anexo III.
- b) Termo de abertura de conta corrente pessoa jurídica, emitida pelo respectivo banco, onde conste a vinculação da conta da proponente Pessoa jurídica com o respectivo CNPJ.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Documentos <u>complementares</u> à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.



- **16.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto a apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- **16.3.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde, que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **17.1.** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste Edital.
- 17.2. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:
- 17.2.1. Habilitação jurídica;
- 17.2.2. Qualificação econômico financeira;
- 17.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista.
- **17.3.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação especificada neste Edital.
- **17.4.** Declarado no sítio de Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **17.5.** Declarado no sítio de Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
- **17.6.** Declarado no sítio de Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
- **17.7.** Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
- **17.8.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 17.9. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do



proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS

- **18.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- **18.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **18.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **18.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **18.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- **18.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.
- **18.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- **18.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.
- **18.9.** <u>Não havendo recurso</u>, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



- **19.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **19.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **19.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **20.1.** Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- **20.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.
- **20.3.** A critério do CONIMS, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser registrados outros preços, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento.
- **20.4.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **20.5.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.
- **20.6.** A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.



21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** O prazo para execução do fornecimento será de 12 (doze) meses.
- **21.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **22.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização quando:
- 22.1.1. Descumprir as condições do edital.
- **22.1.2.** Recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.
- **22.1.3.** Interpreta-se a negativa em entregar o objeto licitatório como recusa em assinar o contrato de fornecimento.
- **22.1.4.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.
- **22.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **22.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **22.1.7.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.
- **22.1.8.** Constatada a irregularidade por parte do fornecedor, será notificado para no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.
- **22.1.9.** Persistindo a falta o registro será cancelado, no caso de negativa de contratação, ou rescindido, no caso de inexecução parcial ou total, chamando-se o segundo colocado na Ata de Registro de Preços.
- **22.1.10.** Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento.
- **22.1.11.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas da Ata, especificações ou prazos.
- **22.1.12.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 22.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **22.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.



- **22.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- **22.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo CONIMS
- **22.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido ao CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.
- **22.3.** A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **22.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

- **23.1.** É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.
- **23.1.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.
- **23.1.2.** É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, III, d.
- **23.1.2.1.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

24. RECURSOS FINANCEIROS

24.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do CONIMS, através do endereço www.conims.com.br.



- **25.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.
- **25.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.4.** Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.
- **25.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.
- **25.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- **25.7.** No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- **25.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- **25.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **25.10.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- **25.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- **25.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.



- **25.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **25.14.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- **25.15.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **25.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.
- **25.18.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- **25.19.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- **26.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Termo de Referência Especificações Técnicas e Condições De Fornecimento.
- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO III Modelo de Termo de indicação do preposto responsável pela execução do fornecimento dos medicamentos.
- ANEXO IV Minuta da Ata de Registro de preços.

Pato Branco/PR, 28 de janeiro de 2020.

Altair José Gasparetto
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente neste Termo de Referência.

2.MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando o término da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2019, Processo nº 006/2019, considerando o atendimento as necessidades dos municípios e a demanda do ambulatório do CONIMS quanto ao atendimento aos pacientes, motiva-se deflagrar novo certame para suprir a referida demanda.

3. QUATITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 MESES)
001	61010017	Ácido acético 3% - 300 ml	FR	50
002	61010001	Ácido acético 5% - 100ml	FR	100
003	61010002	Ácido acético glacial 3% - 300ml	FR	50
004	61010035	Ácido ascórbico 200mg/ml - 120 ml	FR	100
005	61010028	Ácido glicólico 30% - 15ml	FR	50
006	61010029	Ácido glicólico 50% - 15 ml	FR	50
007	61010021	Ácido glicólico a 30% - 20 ml	FR	50
800	61010027	Ácido mandélico 30% - 20 ml	FR	50
009	61010016	Ácido salicilico 30% - 10ml	FR	50
010	61010003	Ácido tricloroacético 10% - 15ml	FR	100
011	61010004	Ácido tricloroacético 20% - 15ml	FR	100



		1,	I	1
012	61010036	Ácido tricloroacético 25% - 10 ml	FR	100
013	61010005	Ácido tricloroacético 30% - 15ml	FR	100
014	61010006	Ácido tricloroacético 50% - 15 ml	FR	100
015	61010007	Ácido tricloroacético 70% - 15ml	FR	100
016	61010037	Ácido tricloroacético 80% - 50 ml	FR	100
017	61010008	Ácido tricloroacético 90% - 15ml	FR	100
018	61010038	Anlodipino 2mg/ml - 120 ml	FR	100
019	61010039	Biotina 1% - 60 ml	FR	100
020	61010033	Biotina 10 mg - capsulas	UND	2000
021	61010040	Captopril 6,25mg/ml - 180 ml	FR	300
022	61010041	Carbonato de cálcio 1250mg + vitamina D3 200 UI - cápsulas	UND	5000
023	61010042	Creatina 500mg/ml - 120 ml	FR	300
024	61010043	Estradiol bioidêntico 2 mg + estriol bioidêntico 3mg + progesterona bioidêntico 20 mg - gel 30 ml - frasco	FR	100
025	61010044	Itraconazol 40 mg/ml suspensão 20 ml	FR	50
026	61010045	L-carnitina 10% - 1000 ml	FR	100
027	61010046	L-carnitina 10% - 360 ml	FR	100
028	61010024	Licor de hoffmann - 200ml	FR	100
029	61010047	Luteína 10 mg - caps	UND	3000
030	61010020	Midazolan xarope 1mg/ml - 100ml	FR	50
031	61010048	Naproxeno 250mg/5ml - 120 ml	FR	200
032	61010049	Papaína 10% creme - frasco com 100 mg	FR	100
033	61010050	Papaína 10% creme dermatológico - 30 gramas	ТВ	100
034	61010051	Papaína 2% creme - frasco com 100 gramas	FR	100
035	61010052	Papaína 2% creme dermatológico - 30 gramas	ТВ	100
036	61010053	Papaína 6% creme - 30 gramas	BISN	100
037	61010009	Pasta de ácido tricloroacético 30% - 30gr	FR	50
038	61010054	PEG 4000 (Polietilenoglicol) 10 gr - sache	sache	3000
039	61010011	Pomada de ácido retinóico 4% - 30g	FR	50
040	61010022	Pomada de ácido retinóico 4% com base (cor bege clara ou bege médio) 30 g	FR	50
041	61010025	Pomada de ácido retinóico 5% com base (cor bege clara ou bege médio) 30 g	FR	50
042	61010055	Propanolol 10mg/ml xarope - frasco com 500 ml	FR	300
043	61010034	Propilenoglicol - 20 ml	FR	50
044	61010056	Riboflavina 7,5% - 90 ml	FR	100



045	61010026	Solução de bicarbonato de sódio 10% - 100ml	FR	50
046	61010023	Solução de jessner (ácido lático 14%-ácido salicílico 14% - resorcina 14% - 30 ml	FR	50
047	61010015	Solução de Schiller (lugol)- 250 ml	FR	100
048	61010032	Solução de violeta genciana 1% - 30 ml	FR	100
049	61010030	Solução neutra de fluoreto de sódio 0,05% - frasco com 500 ml	FR	100
050	61010031	Soluto de cloreto férrico - 10 gramas	FR	50
051	61010019	Subgalato de bismuto 100 gr	FR	50
052	61010057	Tintura de benjoim 20% solução - frasco com 200 ml	FR	50
053	61010058	Tracolimo 1 mg cápsulas	UND	7200
054	61010059	Tracolimo 0,1% pomada - 30 gramas	BISN	200
055	61010060	Ureia 10% creme - 150 gramas	BISN	100
056	61010061	Ureia 10% creme para mãos - frasco com 30 gramas	FR	800
057	61010062	Ureia 10% creme para pés - frasco com 30 gramas	FR	800

4. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sextafeira.
- **4.2.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.**
- 4.3. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta deverá efetuar a entrega em até 05 (dias) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades.
- **4.4.** Fica determinantemente **proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados**, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.
- **4.5.** Caso a contratada não efetive a entrega total do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na Legislação.
- **4.6.** As fórmulas deverão ser entregues com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados do seu recebimento definitivo pelo Setor de Compras. A licitante vencedora deverá trocar, as suas custas, bem como



arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo ao CONIMS qualquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4.7. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

- **4.8.** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.
- **4.9.** Os produtos solicitados através de Autorização de fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da autorização de fornecimento que a originou, lote e validade dos produtos.
- **4.10.** Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

5. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **5.1.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Autorização de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pela contratada se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.
- **5.2.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de *fornecimento parcelado.*

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **6.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.
- **6.1.1.** O recebimento definitivo não isenta proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.
- **6.2.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a Administração. <u>Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.</u>
- **6.3.** As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **6.4.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas



especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

- **6.5.** Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 4.3 deste termo para conclusão da entrega dos medicamentos.
- **6.6.** Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e reposto por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.
- **6.7.** As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário a mercadoria não será recebida.
- **6.8.** Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- **6.9**. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O prazo para execução do fornecimento será de 12 (doze) meses.
- **7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

8.1. Não é exigida garantia para habilitação contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da data do aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada (A conta corrente deve ser em nome de pessoa jurídica, conforme CNPJ da proponente), caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- **9.2**. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.
- **9.3.** Os pagamentos não serão realizados através de boletos bancários.



- **9.4.** A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- **9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- **9.6.** A nota fiscal deve ser enviada, mediante sua emissão, ao e-mail: compras@conims.com.br
- **9.7.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.
- **9.8.** Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.
- **9.9.** Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes no anexo I.
- **9.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.
- **9.11.** A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

10. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- **10.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS. CNPJ: 00.136.858/0001-88 Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530.
- **10.1.1.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- a) a modalidade e o número da licitação.
- b) o número da Ata, número da Autorização de Fornecimento.
- c) o número do item e a descrição do medicamento, (a descrição do produto na Nota



Fiscal, deverá obrigatoriamente ser procedida da descrição constante na Ata de Registo de Preços).

- d) número do lote e prazo de validade dos medicamentos.
- e) valor unitário do item (conforme o constante na Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) o banco, número da agência e número da conta corrente (pessoa jurídica) da contratada.
- g) no cadastro da Nota Fiscal Eletrônica deverá o fornecedor informar o e-mail: compras@conims.com.br para envio prévio automático da nota fiscal e, junto com os produtos deverá ser entregue uma cópia impressa da nota fiscal.
- **10.1.2.** As notas Fiscais, após aceitas e atestadas pelo fiscal de contratos do CONIMS, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providências quanto a liquidação e pagamento.
- **10.1.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão desenvolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **10.1.4.** Poderá o CONIMS sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da Contratada relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na lei Federal nº 8.666/1993.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

12. ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **12.1.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando-se a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pelo CONIMS.
- **12.1.1.** O CONIMS, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos mesmos de forma a torna-los compatíveis com os apresentados pelo mercado.
- **12.1.2.** Em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata em aceitar a renegociação, o CONIMS procederá a aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.



13. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização quando:
- **13.1.1.** Descumprir as condições do edital.
- **13.1.2.** Recusar-se a prestar/fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.
- **13.1.3.** Interpreta-se a negativa em entregar o objeto licitatório como recusa em assinar o contrato de fornecimento.
- **13.1.4.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.
- **13.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **13.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **13.1.7.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.
- **13.1.8.** Constatada a irregularidade por parte do fornecedor, será notificado para no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.
- **13.1.9.** Persistindo a falta o registro será cancelado, no caso de negativa de contratação, ou rescindido, no caso de inexecução parcial ou total, chamando-se o segundo colocado na Ata de Registro de Preços.
- **13.1.10.** Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento.
- **13.1.11.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **13.1.12.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 13.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **13.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- **13.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- **13.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo CONIMS.
- 13.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido ao CONIMS,



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

- **13.3.** A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- **14.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- **14.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.
- **14.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- **14.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- **14.6.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.
- **14.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- **14.9.** <u>Informar um preposto com quem o CONIMS manterá contato durante a vigência do processo, inclusive telefone e e-mail (anexo III).</u>



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- **15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- **15.3.** Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.
- **15.4.** Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a contratada por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

- **16.1.** É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.
- **16.1.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.
- **16.1.2.** É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.
- **16.1.2.1.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, <u>sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.</u>

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Autorização de Funcionamento da empresa AFE emitida pela ANVISA/MS.
- **17.2.** Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do município sede da mesma.
- **17.3.** Autorização Especial de Funcionamento ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos e entorpecentes) da empresa licitante.
- 17.4. Certidão de Cadastro junto ao Conselho Regional de Farmácia CRF
- **17.5.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.



17.6. Caso o laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

18. PENALIDADES

18.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

18.1.1. Advertência.

18.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

18.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

18.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

18.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

18.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

18.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da



autoridade competente.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 28 de janeiro de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski Coordenador - Compras Altair José Gasparetto
Presidente



ANEXO II MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 MESES)	LABORATÓRIO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
001	61010017	Ácido acético 3% - 300 ml	FR	50			
002	61010001	Ácido acético 5% - 100ml	FR	100			
003	61010002	Ácido acético glacial 3% - 300ml	FR	50			
004	61010035	Ácido ascórbico 200mg/ml - 120 ml	FR	100			
005	61010028	Ácido glicólico 30% - 15ml	FR	50			
006	61010029	Ácido glicólico 50% - 15 ml	FR	50			
007	61010021	Ácido glicólico a 30% - 20 ml	FR	50			
800	61010027	Ácido mandélico 30% - 20 ml	FR	50			
009	61010016	Ácido salicilico 30% - 10ml	FR	50			
010	61010003	Ácido tricloroacético 10% - 15ml	FR	100			
011	61010004	Ácido tricloroacético 20% - 15ml	FR	100			
012	61010036	Ácido tricloroacético 25% - 10 ml	FR	100			
013	61010005	Ácido tricloroacético 30% - 15ml	FR	100			
014	61010006	Ácido tricloroacético 50% - 15 ml	FR	100			
015	61010007	Ácido tricloroacético 70% - 15ml	FR	100			
016	61010037	Ácido tricloroacético 80% - 50 ml	FR	100			
017	61010008	Ácido tricloroacético 90% - 15ml	FR	100			
018	61010038	Anlodipino 2mg/ml - 120 ml	FR	100			
019	61010039	Biotina 1% - 60 ml	FR	100			
020	61010033	Biotina 10 mg - capsulas	UND	2000			
021	61010040	Captopril 6,25mg/ml - 180 ml	FR	300			
022	61010041	Carbonato de cálcio 1250mg + vitamina D3 200 UI - cápsulas	UND	5000			
023	61010042	Creatina 500mg/ml - 120 ml	FR	300			
024	61010043	Estradiol bioidêntico 2 mg + estriol bioidêntico 3mg + progesterona bioidêntico 20 mg - gel 30 ml - frasco	FR	100			
025	61010044	Itraconazol 40 mg/ml suspensão 20 ml	FR	50			
026	61010045	L-carnitina 10% - 1000 ml	FR	100			
027	61010046		FR	100			
028	61010024	Licor de hoffmann - 200ml	FR	100			



029	61010047	Luteína 10 mg - caps	LIND	3000		
030	61010047	Midazolan xarope 1mg/ml - 100ml	UND	50		
030		Naproxeno 250mg/5ml - 120 ml	FR	200		
032	61010048	Papaína 10% creme - frasco com 100 mg	FR FR	100		
033		Papaína 10% creme dermatológico -		100		
034	61010050	30 gramas Papaína 2% creme - frasco com 100	TB	100		
	61010051	gramas	FR	100		
035	61010052	Papaína 2% creme dermatológico - 30 gramas	ТВ	100		
036	61010053	Papaína 6% creme - 30 gramas	BISN	100		
037	61010009	Pasta de ácido tricloroacético 30% - 30gr	FR	50		
038	61010054	PEG 4000 (Polietilenoglicol) 10 gr - sache	Sache	3000		
039	61010011	Pomada de ácido retinóico 4% - 30g	FR	50		
040	61010022	Pomada de ácido retinóico 4% com base (cor bege clara ou bege médio) 30 g	FR	50		
041	61010025	Pomada de ácido retinóico 5% com base (cor bege clara ou bege médio) 30 g	FR	50		
042	61010055	Propanolol 10mg/ml xarope - frasco com 500 ml	FR	300		
043	61010034	Propilenoglicol - 20 ml	FR	50		
044	61010056	Riboflavina 7,5% - 90 ml	FR	100		
045	61010026	Solução de bicarbonato de sódio 10% - 100ml	FR	50		
046	61010023	Solução de jessner (ácido lático 14%-ácido salicílico 14% - resorcina 14% - 30 ml	FR	50		
047	61010015	Solução de Schiller (lugol)- 250 ml	FR	100		
048	61010032	Solução de violeta genciana 1% - 30 ml	FR	100		
049	61010030	Solução neutra de fluoreto de sódio 0,05% - frasco com 500 ml	FR	100		
050	61010031	Soluto de cloreto férrico - 10 gramas	FR	50		
051	61010019	Subgalato de bismuto 100 gr	FR	50		
052	61010057	Tintura de benjoim 20% solução - frasco com 200 ml	FR	50		
053	61010058	Tracolimo 1 mg cápsulas	UND	7200		
054	61010059	Tracolimo 0,1% pomada - 30 gramas	BISN	200		
055	61010060	Ureia 10% creme - 150 gramas	BISN	100		
056	61010061	Ureia 10% creme para mãos - frasco com 30 gramas	FR	800		



057	61010062	Ureia 10% creme para pés - frasco com 30 gramas	FR	800				
	101010002	<u>-</u>	1 110	I				
Valo	Valor Total Proposto do Processo R\$							
Pato Branco/PR, de 20								
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)								



ANEXO III

TERMO DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº														
Por este instrumento, a empresa												, inscrita		
no CNPJ	nº					, inscriçã	o estad	ual no			com	sede		
à	(rua,		número	Ο,	baiı	ro,	cidad	e,	CE	ΕΡ,	f	one)		
represent	tada	neste	ato	nor	SAII	ranrasa	ntante	lenal		(a)		_/ (a)		
тергезеп				•		-		tador				. ,		
pessoa (s														
do fornec	cimento	de me	edicame	entos:										
Devendo	procec	ler con	forme p	oodere	s e dev	eres, est	abeleci	dos a s	eguir:	1				
<u>Relaciona</u>	ar pode	res e d	<u>leveres</u>	do pr	<u>eposto</u>									
	Responsável (is) indicado (s)													
	RG nº - CPF nº													
			Representante Legal											
					Qua	alificação								



1. ORIENTAÇÕES AO CONTRATADO

- **1.1.** Este termo de indicação de responsável deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo seu indicado para controle e gerenciamento do Contrato de Fornecimento de Medicamentos.
- **1.2.** Pode ser indicado mais de um responsável.
- **1.3.** Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo termo de indicação de responsável deverá ser entregue ao CONIMS.



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: (dados da proponente vencedora da licitação)

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 006/2020, Pregão Eletrônico nº 004/2020, homologado em .../.../2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam esta Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
- **1.2.** DESCRIÇÃO (Itens de cada ganhador):
- **1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo, quarto, art. 15, da Lei federal nº 8.666/1993 e suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



- **2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 de 1.993.
- **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues na Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sextafeira.
- **3.2.** A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.3. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta deverá efetuar a entrega em até 05 (dias) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades.
- **3.4.** Fica determinantemente **proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados**, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.
- **3.5.** Caso a contratada não efetive a entrega total do pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na Legislação.
- **3.6.** As fórmulas deverão ser entregues com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados do seu recebimento definitivo pelo Setor de Compras. A licitante vencedora deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo ao CONIMS qualquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

3.7. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

- **3.8.** Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.
- **3.9.** Os produtos solicitados através de Autorização de fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da autorização de fornecimento que a originou, lote e validade dos produtos.



3.10. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **4.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.
- **4.1.1.** O recebimento definitivo não isenta proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.
- **4.2.** Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- **4.3.** As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **4.4.** Em caso de extravio de volumes pela transportadora, a empresa vencedora deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 3.3 desta ata para conclusão da entrega dos produtos.
- **4.5.** Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e reposto por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.
- **4.6.** As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário a mercadoria não será recebida.
- **4.7**. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da data do aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada (A conta corrente deve ser em nome de pessoa jurídica, conforme CNPJ da proponente), caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- **5.2**. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90



(noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

- **5.3.** Os pagamentos não serão realizados através de boletos bancários.
- **5.4.** A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- **5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- **5.6.** A nota fiscal deve ser enviada, mediante sua emissão, ao e-mail: compras@conims.com.br
- **5.7.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.
- **5.8.** Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.
- **5.9.** Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes no anexo I.
- **5.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.
- **5.11.** A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS. CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530.



6.1.1. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) a modalidade e o número da licitação.
- b) o número da Ata, número da Autorização de Fornecimento.
- c) o número do item e a descrição do medicamento, (a descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser procedida da descrição constante na Ata de Registo de Preços).
- d) número do lote e prazo de validade dos medicamentos.
- e) valor unitário do item (conforme o constante na Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) o banco, número da agência e número da conta corrente (pessoa jurídica) da contratada.
- g) no cadastro da Nota Fiscal Eletrônica deverá o fornecedor informar o e-mail: compras@conims.com.br para envio prévio automático da nota fiscal e, junto com os produtos deverá ser entregue uma cópia impressa da nota fiscal.
- **6.1.2.** As notas Fiscais, após aceitas e atestadas pelo fiscal de contratos do CONIMS, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providências quanto a liquidação e pagamento.
- **6.1.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão desenvolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **6.1.4.** Poderá o CONIMS sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da Contratada relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando-se a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pelo CONIMS.
- **8.2.** O CONIMS, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos mesmos de forma a torna-los compatíveis com os apresentados pelo mercado.



8.3. Em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata em aceitar a renegociação, o CONIMS procederá a aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- **9.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- **9.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.
- **9.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- **9.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.
- **9.6.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.
- **9.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- **9.9.** <u>Informar um preposto com quem o CONIMS manterá contato durante a vigência do processo, inclusive telefone e e-mail (anexo III).</u>

CÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- **10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à



execução do contrato.

- **10.3.** Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.
- **10.4.** Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

- **11.1.** É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.
- **11.1.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a contratada obriga-se ao fornecimento do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.
- **11.1.2.** É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.
- **11.1.2.1.** Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização quando:
- **12.1.1.** Descumprir as condições do edital.
- **12.1.2.** Recusar-se a prestar/fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.
- **12.1.3.** Interpreta-se a negativa em entregar o objeto licitatório como recusa em assinar o contrato de fornecimento.
- **12.1.4.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.
- **12.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **12.1.7.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.
- 12.1.8. Constatada a irregularidade por parte do fornecedor, será notificado para no



prazo de 24 horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

- **12.1.9.** Persistindo a falta o registro será cancelado, no caso de negativa de contratação, ou rescindido, no caso de inexecução parcial ou total, chamando-se o segundo colocado na Ata de Registro de Preços.
- **12.1.10.** Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento.
- **12.1.11.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 12.1.12. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- 12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- **12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- **12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo CONIMS.
- **12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido ao CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.
- **12.3.** A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- 13.1.1. Advertência.
- 13.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:
- **13.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.
- **13.2.2.** Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- **13.2.3**. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.
- **13.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).
- **13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.
- **13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio



eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pela contratada na fase da habilitação, competindo ao contratado a impressão e assinatura do instrumento em 2 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações e Contratos do CONIMS, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

- **15.2.** A via do instrumento destinada ao detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no CONIMS a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previstas no item anterior.
- **15.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- **15.4.** Faz parte integrante dessa Ata de Registro de Preços, todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **15.5.** A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n.º 004/2020.
- **15.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, a qual vai assinada pelo presidente do CONIMS Sr. Altair José Gasparetto, e pelo Sr (a), qualificado (a) preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

	lo (a) preambularmente,	representando a Detentora
testemunhas.		
Pato Branco/PR,	de	_ de 2020.
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXX	Altair José Gasparetto
Contratada		Contratante
Testemunhas:		